

LEI Nº 0771/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Cajueiro/Al, para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO – ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Cajueiro, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 29A da Constituição Federal.

Art. 2º - Os valores dos subsídios para os cargos acima especificados, para o triênio 2022/2023, que se inicia em 1º de janeiro de 2022, será:

I – Prefeito, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Vice-Prefeito, o valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);

III – Secretários Municipais, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IV – Vereadores, o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único – O Valor atribuído para o cargo de Secretários Municipais se estende aos ocupantes dos cargos comissionados, simbologia CC-1, do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- Os valores fixados nos termos desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados anualmente no mês de março, através de lei específica, tendo como referência os índices de inflação apurados para o período.

Art. 4º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito licenciados nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;



- II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – por luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos pelo prazo de até oito dias;
- IV – para representar o Poder Executivo Municipal em localidade não pertence ao Município;
- V – licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI – Para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante atestado médico.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Estado de Alagoas, a serviço ou representação do Município, o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores, receberão diárias, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 6º - O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito Municipal gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, devendo comunicar à Câmara Municipal o período em que se dará.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

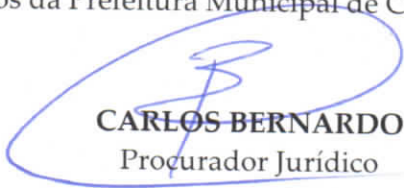
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, em face das disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajueiro - Alagoas, 30 de março de 2021.


LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021.


CARLOS BERNARDO
Procurador Jurídico